



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA a Lei 4.770 de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva e dá outras providências.”

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover alterações na lei acima mencionada, para que haja uma adequação nos valores de diárias pagas aos servidores públicos que viajam a serviço do Município, em prol dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que o numerário atual está sendo insuficiente para cobrir todos os gastos efetivamente realizados.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIO SERGIO TASSINARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0041/2024

**Autoria: Mario Sergio Tassinari**

ALTERA a Lei 4.770 de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do “caput” e §1º, do art. 3º, da Lei 4.770/2022, que passam a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º. ....

| QUILOMETRAGEM/DESTINO    | DIÁRIA           | VALOR      | EXEMPLO                                 |
|--------------------------|------------------|------------|---|
| Até 100 quilômetros      | 01(uma) UFESP    | R\$ 35,36  | Taquarivaí (46,2 km)                    |
| De 101 a 200 quilômetros | 02(duas) UFESP   | R\$ 70,72  | Capão Bonito (127,4 km)                 |
| De 201 a 300 quilômetros | 03 (três) UFESP  | R\$ 106,08 | Itapetininga (254 km)                   |
| Acima de 301 quilômetros | 04(quatro) UFESP | R\$ 141,44 | Sorocaba (394 km)<br>São Paulo (584 km) |

§1º Sempre que o deslocamento exceder o período de 24 (vinte e quatro) horas, será acrescida 01 (uma) UFESP a cada período de 06 (seis) horas.....  
.....”



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de abril de 2024.

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
PREFEITO MUNICIPAL